



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 132, DE 17 DE ABRIL DE 2007

Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 083, de 20 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º O parágrafo 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 083, de 20 de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 3º

§ 3º Os membros do COMAD serão em número de 16 (dezesesseis) efetivos e 16 (dezesesseis) suplentes, sendo 08 (oito) efetivos e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, escolhidos em assembléia, e os outros 08 (oito) efetivos e 08 (oito) suplentes serão indicados pelo Executivo Municipal, dentre as Entidades Governamentais: Municipal, Estadual e Federal, instaladas no Município.”

Art 2º Os incisos I e II do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 083, de 20 de agosto de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art 3º

§ 4º

I - Representantes da Sociedade Civil:

a) 03 representantes de Grupos formais, devidamente inscritos nos Conselhos Municipal de assistência social, Municipal de Saúde e Municipal de Educação.

b) 02 profissionais que atuem em uma destas áreas: saúde mental, médica, assistência social ou de psicoterapia, devidamente inscritos em seus conselhos de classe.

c) 01 representante estudantil do ensino superior, indicado pelo D.A de sua instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

d) 02 representantes entre clinicas de tratamento, entidades de recuperação de dependentes de substancias psicoativas e grupos de auto-ajuda.

II - Representantes de órgãos Governamentais:

- a) PMMG - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- b) SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- c) SEMEC - Secretaria Municipal de Educação;
- d) SELT - Secretaria de Esporte Lazer e Turismo;
- e) PRO-HUMANA - Secretaria Municipal de Promoção Humana;
- f) Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- g) Procuradoria Geral do Município;
- h) SEMAR - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.”

Art 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 111, de 28 de junho de 2005.

Divinópolis, 17 de abril de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 006/2007
Publicada no Jornal Oficial nº 202, de 19 de abril de 2007